



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

TERESA
REGINA
COTOSKY
30/06/2026 16:26

MIRNA
ULIANO
BERTOLDI
30/06/2026 16:31

REINALDO
BRANCO
DE
MORAES
30/06/2026 16:35

PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 05, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n.º 93, de 25 de agosto de 2025, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, bem como sobre o apoio executivo prestado pela Coordenadoria de Apoio à Conciliação e à Mediação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE, A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica dos dados estatísticos, estrutura física e quadro de pessoal dos Centros Judiciários, conforme previsto no art. 14 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n.º 93/2025;

CONSIDERANDO a diminuição da força de trabalho deste Tribunal, haja vista as aposentadorias sem reposição de pessoal, e que há possibilidade de redimensionamento dos CEJUSCs do 1º Grau, de modo a proporcionar melhor aproveitamento da força de trabalho e da estrutura de pautas, sem prejuízo da eficiência e incentivo à política de conciliação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de alinhar as normas pertinentes à coordenação do NUPEMEC aos termos estritos da Resolução CSJT n.º 415/2025;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD n. 6162/2026,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n.º 93, de 25 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 3º A coordenação do NUPEMEC será exercida por desembargador(a) do trabalho em atividade, sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas, o(a) qual deverá contar com capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos.

Parágrafo único. Não havendo desembargador(a) do trabalho interessado(a) e habilitado(a), a Presidência do Tribunal designará ou convocará magistrado(a) de primeiro grau, observados os mesmos requisitos."

Art. 2º O art. 8º da Portaria Conjunta n.º 93/2025 passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.8º [...]

§ 1º - a designação e a manutenção do quantitativo de magistrados(as) supervisores (as) dos CEJUSCs será definida proporcionalmente em relação à demanda processual da respectiva Região Estratégica, adotando-se, como parâmetro de referência, a razão média de 1 (um/a) magistrado(a) para cada 1.500 (mil e quinhentos) casos no período trienal de apuração.

§ 2º - A aferição desse quantitativo será realizada no mês de novembro de cada ano, para vigência no exercício subsequente, podendo haver variação, para mais ou para menos, no número de magistrados(as) designados(as), conforme o aumento ou a redução da demanda verificada na respectiva Região Estratégica.

Art. 3º O art. 13 da Portaria Conjunta n.º 93/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com as novas Regiões Estratégicas:

"Art. 13 Os CEJUSCs de Primeiro Grau terão a seguinte área de atuação jurisdicional, sem prejuízo da atuação em regime de cooperação com outros Centros ou unidades judiciárias:

I - **CEJUSC Florianópolis**: atenderá as unidades judiciárias de Florianópolis, São José e Palhoça;

II - **CEJUSC Joinville**: atenderá as unidades judiciárias de Joinville, Jaraguá do Sul, Canoinhas, Mafra e São Bento do Sul;

III - **CEJUSC Blumenau**: atenderá as unidades judiciárias de Blumenau, Itajaí e Navegantes;

IV - **CEJUSC Brusque**: atenderá as unidades judiciárias de Brusque, Balneário Camboriú e Itapema;

V - **CEJUSC Lages**: atenderá as unidades judiciárias de Lages, Rio do Sul, Curitibanos, Indaial, Timbó, Chapecó, Caçador, Concórdia, Fraiburgo, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê; e

VI - **CEJUSC Criciúma**: atenderá as unidades judiciárias de Criciúma, Tubarão, Araranguá e Imbituba."



Art. 4º O § 3º do art. 21 da Portaria Conjunta n.º 93/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. [...]"

§ 3º Tanto o(a) juiz(íza) coordenador(a) quanto o(a) supervisor(a) deverão realizar, sem prejuízo das suas atribuições na vara do trabalho, no mínimo uma pauta semanal no Cejusc/1º Grau, devendo ser encaminhado, por *e-mail*, à Secretaria de Apoio Institucional – SEAP, até o quinto dia do mês subsequente, planilha com os dias das sessões/audiências realizadas."

Art. 5º Para a implementação do redimensionamento dos CEJUSCs de primeiro grau nos termos do art. 3º, observar-se-á o seguinte:

I - Os magistrados coordenadores dos CEJUSCs que se mantêm como cidades-sede das Regiões Estratégicas, nomeados para o exercício de 2026, permanecerão em suas funções, facultada a alteração para qualquer outro coordenador dos CEJUSCs incorporados, mediante acordo entre os pares e comunicação formal à Secretaria de Apoio Institucional (SEAP);

II - Os supervisores, designados para o exercício de 2026, continuam atuando no Cejusc da respectiva Região Estratégica, passando a ter essa condição (de supervisor) os coordenadores dos CEJUSCs incorporados;

III - Os servidores conciliadores dos CEJUSCs incorporados permanecerão atuando junto ao CEJUSC da Região Estratégica que o incorporou, sendo que no caso em que o trabalho se dá de forma presencial, passarão a ter o compromisso de comparecer à uma das Unidades vinculadas ao seu órgão de atuação, trabalhando, assim, remotamente.

IV - As pautas de audiências anteriormente designadas pelos CEJUSCs de Primeiro Grau de origem permanecem inalteradas, mantendo-se inclusive os *links* de acesso expedidos nas notificações aos advogados e partes, embora no caso de incorporação passem a ser vinculados ao novo CEJUSC.

Parágrafo único. O disposto no § 1º do art. 8º da Portaria Conjunta nº 93/2025, com a redação dada por esta Portaria, não se aplica à hipótese prevista no inciso II deste artigo, no que se refere à limitação do número de supervisores, enquanto perdurar o mandato de que trata o art. 11.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Republique-se a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n.º 93/2025, com as alterações introduzidas por esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se.

TERESA REGINA COTOSKY

Desembargadora do Trabalho-Presidente

MIRNA ULIANO BERTOLDI

Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente

REINALDO BRANCO DE MORAES

Desembargador do Trabalho-Corregedor Regional

